

LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS: COMO SE DÁ ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS SURDAS E CEGAS NOS TELEJORNAIS DE EMISSORAS PRIVADAS EM RECIFE E OLINDA?

Marília Gabriela Silva Rêgo
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
marilia_gabriela00@hotmail.com

Maria Priscila do Nascimento Fontes
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
priscila00do@gmail.com

Leidy Johana Peralta Marín
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
ljperaltamarin@gmail.com

Resumo

O presente estudo tem como objetivo identificar os mecanismos de acessibilidade para pessoas com surdez e deficiência visual presentes ou não na televisão pernambucana à luz da legislação brasileira. Para a elaboração deste panorama foram selecionadas quatro emissoras privadas que estão em funcionamento com sede nas cidades de Recife e Olinda. O material analisado foram os telejornais de cada canal nas suas diferentes vias de acesso (TV e internet), observando se eles fornecem os requisitos mínimos de inclusão, que são a audiodescrição, *closed caption* (legenda oculta) e a interpretação em libras. Assistimos aos noticiários veiculados no dia 03 de setembro de 2018, em suas edições completas. Esta investigação diz respeito à percepção do direito humano à comunicação, garantido pela Constituição Federal de 1988 e, ainda mais especificamente ao público surdo e cego, pela Legislação das Pessoas Portadoras de Deficiência Física, que determina o atendimento inclusivo nas esferas de comunicação, entendendo, assim, que esta tarefa deve abranger também as emissoras de TV em sua programação.

Palavras-chave: Acessibilidade, Telejornais, Libras, Audiodescrição, *Closed Caption*.

INTRODUÇÃO

De acordo com o censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem um total de 45 milhões de pessoas surdas e cegas. Três e meio por cento são cegos, ou seja, mais de 35,8 milhões e 1,1% tem problemas auditivos, o equivalente a 9,7 milhões da população. As dificuldades no acesso à comunicação enfrentadas por este público na programação televisiva representam um empecilho na inclusão à cultura, à informação e à liberdade de expressão.

Como culminância dessas preocupações, a I Conferência Nacional de Comunicação (Confecom) se tornou um marco na discussão da acessibilidade no campo da comunicação. O evento, realizado em dezembro de 2009, em Brasília-DF, discutiu os rumos desse setor no Brasil. Algumas propostas foram aprovadas durante o evento para ampliar o acesso de pessoas com deficiência à informação, tais como: a garantia da obtenção de recursos públicos para

produção em formatos na comunicação adequados à acessibilidade, além de programas acessíveis aos deficientes visuais e cursos sobre comunicação. Infelizmente, a Confecom contou apenas com essa edição realizada quase dez anos atrás, não se repetindo durante este tempo e adormecendo essas temáticas do campo da comunicação.

Além disso, o Projeto de Lei da Mídia Democrática, e mais recentemente a aprovação no Senado da Lei Brasileira de Inclusão (PL 7699/2006) reacendem o debate sobre a produção de uma programação acessível para os deficientes visuais e surdos. Segundo a Legislação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (artigo 2, 2014),

a “Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis.

Fundamentando-se também nos artigos 52 e 53 do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, em seu art. 52 traz que competirá ao Poder Público impulsionar a oferta de equipamentos televisivos munidos com recursos tecnológicos que garantam o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva ou visual. No seu art. 53 é abordado que a implementação do plano de medidas técnicas previstos no art. 19 da Lei 10.098, de 2000, serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações. Em seu inciso 1º “O processo de regulamentação deverá atender ao disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999”. Por fim, em seu inciso 2º define que os mecanismos que devem ser oferecidos nas programações televisivas para a inclusão são o uso da audiodescrição, legenda oculta (*closed caption*), interpretação em libras e áudio navegação.

Ainda, de forma constitucional, a nossa Constituição Federal (1988) já garante a toda população o direito à comunicação em seu artigo 5º, art. 220, declarando a livre manifestação do pensamento e de acesso à informação, sem qualquer restrição. Ademais, no inciso 1º diz que “Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV” (BRASIL, 1988). Outras leis foram criadas a fim de garantir direitos fundamentais de liberdade de expressão e igualdade na comunicação para pessoas com deficiência. Porém, o Brasil ocupa as últimas colocações “quando tratamos do cumprimento das leis e das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência” (GRACIOLA, 2014, p.27). Este dado mostra que a principal deficiência está registrada nas emissoras brasileiras, que

não procuram utilizar seus espaços para inclusão, disseminação da cultura e respeito aos Direitos Humanos

Nesse sentido, verificar se/como essas leis de acessibilidade são cumpridas na programação das emissoras privadas de televisão em Pernambuco reflete a preocupação em perceber o consumo de informação e cultura, e, conseqüentemente, a produção de conteúdo para este público neste meio. A escolha da televisão se deu pelo fato de que são concessões públicas, ou seja, pertencem à sociedade brasileira e, por isso, devem respeitar os critérios de acessibilidade. Além deste critério, a TV é o meio de comunicação que permite a maior ampliação e combinação destes recursos, porque conta com imagem e som. Os telejornais foram o objeto de recorte dentro da programação dos canais porque são os principais transmissores de informação jornalística, propósito maior deste trabalho, abrangendo, portanto, os noticiários do estado do qual fazemos parte: Pernambuco. Entendemos que o jornalismo é um elemento fundamental na disseminação da informação, sendo a mídia atuante na construção da realidade, pois:

(...) não se tratam simplesmente de possibilitar às pessoas o acesso aos programas televisivos, e sim de algo que vai mais além, pois, ao permitir aos sujeitos a possibilidade de interação com esse meio de comunicação, eles têm acesso a uma gama de informações e conteúdos que lhes permitem situar-se dos acontecimentos diários noticiados, posicionar-se sobre os comentários do seu cotidiano e opinar sobre determinados assuntos, tais como notícias, assuntos políticos, entretenimento e outros que naturalmente são apresentados nos diversos programas televisivos da atualidade. A comunicação constitui a válvula propulsora da vida social, motivo pelo qual, em nossa investigação, levamos em consideração o pressuposto de que, na atual sociedade da informação, a comunicação e o acesso aos meios de comunicação são fundamentais para a inclusão e participação social (NASCIMENTO e SANTOS, 2013, p. 1721).

Democratizar a comunicação inclui permitir formas de acesso à toda população brasileira, expressando sua pluralidade, de forma a garantir “a igualdade para informar-se e ser informado, sem discriminação ou exercício de poder sobre os menos privilegiados economicamente, são condições necessárias à horizontalidade da comunicação na esfera pública no sentido de tornar se um direito social” (RADDATZ e NASI, 2017, p.83). O exercício do direito à informação permite que haja a construção de novos pensamentos e a integração do indivíduo nas discussões mais importantes da sociedade. Como comunicar seus próprios pontos de vistas se não tiver acesso à informação sobre os temas de interesse social? Enquanto a sociedade luta pelo direito à comunicação, os surdos e cegos lutam pelo direito a ter acesso à informação.

METODOLOGIA

Com base nas considerações iniciais a respeito da importância de destinar programações na TV aberta de forma acessível, partiremos metodologicamente da identificação dos telejornais de emissoras privadas pernambucanas. Na tabela 1, temos a relação das emissoras verificadas, com informações sobre sua cobertura e onde está localizada a sua sede:

Tabela 1: Emissoras de TV privadas localizadas em Recife e Olinda*. Fonte: Própria.

Emissora	Alcance de Cobertura	Sede
TV Clube	Estado de Pernambuco	Recife
TV Globo Nordeste	Estado Pernambuco	Recife
TV Jornal	Grande Recife, Zona da Mata e partes do Agreste pernambucano	Recife
TV Tribuna	70% do estado de Pernambuco	Olinda

*Informações vistas nos sites das emissoras

Uma vez identificadas as emissoras, foram selecionados os telejornais de cada uma delas, produzidos exclusivamente em Pernambuco, sendo portanto excluídos os programas jornalísticos que são transmitidos em cadeia nacional (por termos afiliadas de emissoras com sede-eixo no sudeste do país, algumas delas transmitem telejornais de cobertura nacional). Excluem-se desta lista os programas policiaiscos, entendendo que estes não correspondem a categorização de telejornalismo. Dessa forma, temos o reconhecimento dos seguintes telejornais de cada emissora:

-TV Clube: Balanço Geral da Manhã, PE no ar, Balanço Geral PE, Jornal da Clube;

-TV Globo Nordeste: Bom dia PE, NETV 1, NETV 2;

-TV Jornal: Notícias da Manhã/PE, TV Jornal Meio Dia;

-TV Tribuna: Jornal da Tribuna

O recorte temporal da análise foi de um dia. Foram verificadas as edições dos noticiários veiculadas no dia 03 de setembro de 2018 (disponíveis também no sites destes telejornais). Procuramos identificar no *corpus* os requisitos de acessibilidade, que são:

- **Closed caption:** é um recurso técnico que traz legendas escritas na tela, sendo pré-produzidas ou em tempo real. Porém, esta opção possui restrição: apenas surdos que sejam oralizados, ou seja, que dominem a Língua Portuguesa conseguem acompanhar a leitura. O *Closed Caption* é garantido legalmente pela Portaria Número 310/2006, do Ministério das Comunicações, de acessibilidade (GRACIOLA, 2014) e é geralmente identificado quando o canal oferece no canto da tela a indicação de que aquele determinado programa pode ser comunicado através da legenda oculta. O usuário deve acionar esta opção manualmente.

- **Libras:** A Língua Brasileira de Sinais foi reconhecida através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 como meio legalizado de comunicação e expressão. A partir dela, a comunidade surda se comunica entre si, assim como com os ouvintes, através da gestualidade e expressões faciais. A Televisão é um meio potencialmente possível para a inclusão das libras já que oferece o apelo visual. Na programação que oferta esta possibilidade, já aparece na imagem (sem necessidade de acionar manualmente) uma “janela” onde é exibido um intérprete de libras que traduz o que é transmitido para a linguagem de sinais.

- **Audiodescrição:** Este é um recurso que permite a inclusão de pessoas com deficiência visual nos diversos locais, tais como: cinema, teatros e programas de TV, onde torna possível a descrição minuciosa das imagens e cenas. Ou seja, é a arte de descrever imagens por meio das palavras. A audiodescrição é obrigatória desde 2011 na televisão brasileira, devendo destinar no mínimo seis horas por semana de programação com este recursos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O resultado obtido na observações dos telejornais sobressalta a necessidade de se falar em acessibilidade na comunicação. Todos os telejornais analisados não contemplam a janela de libras (exceto em programas políticos) e audiodescrição. Os dados (Tabela 2) revelam a má colaboração que contribui para manter na barreira comunicacional:

Tabela 2: Resultado das observações da presença de recursos de acessibilidade nos telejornais. Fonte: Própria.

Presença dos recursos	Telejornais das emissoras
Janela de Libras	Nenhum dos telejornais
<i>Closed Caption</i>	Rede Globo NE
Audiodescrição	Nenhum dos telejornais
Nenhum dos recursos	TV Clube; TV Jornal; TV Tribuna

O único recurso percebido foi o *closed caption* em apenas uma emissora: a Rede Globo. Os três telejornais da emissora são transmitidos com legenda oculta, sinalizada a cada começo de bloco, rapidamente, na logo da empresa localizada no canto da tela, como podemos ver na imagem 1, do NETV, jornal diário transmitido ao vivo, ao meio dia:



Imagem 1. Recurso de *closed caption* no Telejornal NETV 1, transmitido pela rede Globo Nordeste. Edição do dia 03 de setembro de 2018.

O *closed caption* apresentou alguns problemas em sua utilização no dia da observação. Ora aparecia desconfigurado, com perdas ou adição extra de palavras no ato do diálogo. Outra observação possível foi que este recurso só aparece disponível nas edições ao vivo pela TV.

Verificamos na página dos telejornais da Globo e as edições veiculadas pela internet não contam com esse recurso.

A presença de apenas um recurso, e em apenas uma emissora, revela uma barreira na comunicação jornalística principalmente para o público cego e o público surdo não-leitor. Eles não conseguem receber as informações dos telejornais pelas vias das emissoras. A lei nº 10098/2000, na letra “d” estabelece como barreira comunicacional "(...) qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa".

O público cego é o que está mais comprometido ao recebimento deste tipo de informação porque, de maneira alguma, ele está sendo atendido. Mesmo que a TV já utilize o áudio, ele não poderá compreender e opinar sobre as cenas e imagens construídas na narrativa da notícia, pois elas não estão sendo oferecidas por audiodescrição pelas emissoras. Por outra parte, essas emissoras são obrigadas a fornecer seis horas de programação semanal (o que ainda é muito pouco) em audiodescrição. Porém, grande parte dessas programações são em entretenimento, e não em informação jornalística. Até 2020, a quantidade obrigatória deve dobrar alcançando 20 horas semanais, segundo determinação do Ministério das Comunicação (Norma Complementar nº 01/2006), da seguinte forma gradativa: a primeira inserção deveria ser a da programação de caráter jornalístico até dezembro de 2016, seguido pela teledramaturgia (para meados de 2017), filmes e documentários (fim de 2018) e demais programações (fim de 2019). Assim, percebemos que a programação jornalística em Pernambuco segue, a contra norma, sem o recurso de audiodescrição.

CONCLUSÕES

As reflexões a respeito de acessibilidade são de extrema relevância porque precisamos integrar cada vez mais o público (neste caso, surdo e cego) na sociedade. Este tema não pode ser visto com superficialidade, uma vez que desdobramentos das políticas públicas, por exemplo, interferem diretamente em como todos nós pensamos e concretizamos a inclusão em todos locais e meios. A comunicação é o eixo de atenção deste trabalho, entendendo que por ser um direito humano, deve beneficiar todo e qualquer cidadão, inclusive levando em conta a limitação comunicacional que possa existir.

Assim sendo, o acesso à informação é o mais básico e, infelizmente, restrito direito conquistados para cegos e surdos. Há uma dificuldade de acesso a programas jornalísticos como

acabamos de constatar na observação dos telejornais. O público cego é negligenciado pois o recurso de audiodescrição é escasso nos noticiários, não sendo identificado neste tipo de programa em Pernambuco. Apenas o *closed caption* foi reconhecido, mas ainda sim não destrava as barreiras comunicacionais. Emissoras maiores são as que possuem mais condições financeiras de adicionar à grade de programação estes tipos de recursos, e ainda sim é difícil de encontrar. A Rede Globo, por exemplo, só apresentou nos telejornais o *closed caption*. Como fica, então, a parcela da população surda que não sabe ler? Não há acesso. E, até mesmo os que sabem ler, encontram uma dificuldade com a rapidez com que a legenda oculta passa na tela.

A observação, portanto, só reacende o debate do tipo de comunicação pública que fazemos, a que público ela presta serviços. O público surdo e cego, felizmente, com a graça de outras instituições, pôde ter acesso à programas de entretenimento livre, como cinema e espetáculos com tradução simultânea em libras ou o audiodescrição, como vemos no Festival Ver Ouvindo, iniciativa vista em Recife. Nos telejornais, infelizmente, não presenciamos essas mudanças tão significativas, mas, de forma otimista, esperamos que haja uma integração maior que ultrapasse o limite do *closed caption* e permita cada vez mais integração dos diversos públicos que desejam ter informações, mas que ainda não as conquistam pela deficiência do jornalismo brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm> Acessado em: 03 de setembro de 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. **Artigo 2: Definições**. Disponível em: <<http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/artigo/definicoes/?versao=convencional#.W5HRxEZKjIX>>. Acessado em 04 de setembro de 2018.

GRACIOLA, Ana Rita, **Acessibilidade comunicacional: os processos de comunicação na inclusão social de pessoas com Deficiência**. Monografia (Bacharel em Comunicação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014. 61p.

NASCIMENTO, G. V. S.; SANTOS, R. . **Acessibilidade na televisão para surdos e deficientes auditivos os recursos in/disponíveis: closed caption, legendas e janela de Libras**. In: VII Congresso Brasileiro Multidisciplinar de Educação Especial e VIII Encontro da Associação Nacional de Pesquisadores em educação especial, 2013, Londrina. Anais do VII Congresso Brasileiro

Multidisciplinar de Educação Especial e VIII Encontro da Associação Nacional de Pesquisadores em educação especial. Londrina: UEL, 2013. v. 1. p. 1716-1730.

RADDATZ, V. L. S.; NASI, L. . **Jornalismo como campo mediador na discussão dos direitos humanos**. In: BEDIN, Gilmar Antonio; RODRIGUEZ, Graciela Beatriz; MARTINEZ, Alejandro Rosillo. (Org.). **Direitos Humanos, Justiça e Multiculturalismo**. 1ed.Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2016, v. 1, p. 239-259.

SAMPAIO, Amanda Brito. **Recursos de acessibilidade nas emissoras/retransmissoras de televisão e no rádio: a prática e as possibilidades nos veículos de Campo Grande**. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande, MS, 2017. 131p.

.